

## ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

A Comissão Diretora Nacional Provisória [CDNP] do PT, de acordo com as deliberações do Encontro Nacional dos dias 31 de maio e 1º de junho, recebeu da Comissão de Advogados, escolhida por aquele Encontro, a conclusão do trabalho de redação final do Estatuto do PT.

Após discutir, demoradamente, em duas de suas reuniões, todos os aspectos e implicações, quer as ligadas às decisões dos Encontros Estaduais e Nacional, quer os aspectos que dizem respeito à legalização do Partido, a CDNP aprovou o Estatuto em anexo, o qual será encaminhado para registro junto ao TSE, após apreciação da Comissão de Registro, juntamente com o Manifesto de Lançamento e o Programa.

Entendemos que todos os mecanismos que asseguram a democracia interna do Partido, a prática de sua construção e suas experiências concretas nesse sentido, somadas desde sua proposta inicial, estão absorvidas pelo Estatuto. Foram encontradas as formas necessárias para esse fim, dentro das brechas da lei, de suas omissões, sem ferir nenhuma das exigências da legislação.

Nesse sentido, a existência (art. 11 e 35) e a participação (art. 37) dos Núcleos de Base, apreciando as filiações (art. 5º), participando de todas as convenções, inclusive nas que decidem sobre a linha política (artigos 13,14 e 15), intervindo junto aos representantes eleitos pelo Partido (art. 40), decidindo sobre as questões de interesse do Partido (artigos 72 e seguintes até 79), manifestando-se sobre a disciplina interna do Partido (art. 96, III) etc.

O Estatuto vincula, porque a lei assim exige, a participação política ao domicílio eleitoral do militante, ou seja, ao local onde o militante tem o seu título de eleitor. Mas nem por esse motivo os Núcleos Setoriais (por categoria profissional, por movimento social ou local de trabalho) deixam de existir. Estarão regulamentados no Regimento Interno do PT.

Todo o detalhamento e formas de execução dos mecanismos citados, bem como das Secretarias do Partido, constarão do Regimento Interno, pois assim poderão refletir com maior precisão a prática do PT, na sua dinâmica.

Optamos por remeter os detalhes para o Regimento Interno também porque a Lei dos Partidos exige formalidades demoradas e complexas para que o Estatuto venha a ser alterado. Isso traria dificuldades para que a dinâmica do PT pudesse ser retratada em suas disposições internas, para serem aplicadas com rapidez.

Acreditamos que, com o trabalho da Comissão de Advogados, conseguiu-se resguardar as preocupações com o Estatuto do PT, avançando em relação a todos os demais partidos, permitindo, efetivamente, a sua construção de baixo para cima, como é o compromisso dos militantes do PT.

## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### DO PARTIDO, SEDE, OBJETIVO E FILIAÇÃO

##### CAPÍTULO I

###### DA DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Partido dos Trabalhadores - PT, pessoa jurídica de direito público interno, é organizado nos termos da legislação em vigor e tem duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O Partido dos Trabalhadores - PT tem sede central, foro e domicílio em Brasília - Distrito Federal.

§ 1º - O Partido dos Trabalhadores - PT é representado em Juízo e fora dele pelo presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Nos estados e territórios federais, em questões de interesse regional, a representação do Partido dos Trabalhadores - PT é exercida pelo presidente da Comissão Executiva Regional.

§ 3º - Nos municípios, em questões de interesse local, a representação do Partido dos Trabalhadores - PT é exercida pelo presidente da Comissão Executiva Municipal.

##### CAPÍTULO II

###### DOS OBJETIVOS E ATUAÇÃO

Art. 3º - O Partido dos Trabalhadores - PT atuará permanentemente em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do Programa Partidário e da legislação em vigor.

##### CAPÍTULO III

###### DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º - Filiado do Partido dos Trabalhadores - PT é todo brasileiro, eleitor em pleno gozo de seus direitos políticos, que seja admitido como tal pelo Diretório Municipal do seu domicílio eleitoral ou, na falta deste, pelo respectivo Diretório Regional ou, ainda, pelo Diretório Nacional, e que se comprometa com o seu Programa e Estatuto, observadas as condições e formas estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Os jovens, acima de 16 e abaixo de 18 anos, que concordem com o Programa e Estatuto do Partido dos Trabalhadores - PT poderão filiar-se aos Diretórios e participar de suas atividades, salvo nas deliberações que exijam a condição de eleitor.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, a filiação, no prazo de 15 dias, será encaminhada ao Diretório pelo Núcleo de Base onde o candidato atuará como filiado do Partido dos Trabalhadores - PT.

Parágrafo único - Se o candidato à filiação se dirigir diretamente ao Diretório Municipal, este solicitará a manifestação do Núcleo de Base do seu domicílio eleitoral.

Art. 6º - A manifestação do Núcleo de Base, devidamente justificada, será comunicada ao Diretório Municipal respectivo, para que este aprove ou rejeite a filiação dentro dos prazos estabelecidos em lei.

Art. 7º - O Diretório Distrital ou Municipal poderá aceitar a manifestação do Núcleo de Base e rejeitar a filiação, ou recusá-la e admitir o filiado diretamente no Diretório Municipal.

Art. 8º - A impugnação da filiação, a transferência de filiado de um município para outro e seu desligamento do Partido dar-se-ão de acordo com as disposições legais em vigor.

#### **CAPÍTULO IV** **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS**

Art. 9º - São direitos dos filiados:

- I. participar e votar nas reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença;
- II. votar e ser votado para composição dos órgãos de deliberação, de direção e de cooperação do Partido;
- III. dirigir-se diretamente, e por escrito, a qualquer órgão do Partido para:
  - a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;
  - b) denunciar irregularidades;
  - c) reclamar contra decisões;
  - d) defender-se de acusações ou punições recebidas;
- IV. defender-se publicamente nos processos de apuração de infração aos deveres partidários;
- V. utilizar-se dos serviços e de órgãos do Partido.

Art. 10º - São deveres dos filiados:

- I. participar assiduamente das reuniões dos órgãos a que pertença;

- II. divulgar o Programa e o Estatuto do Partido e realizar as tarefas de doutrinação e ação política decididas pelos órgãos do Partido;
- III. aperfeiçoar seus conhecimentos sobre a realidade do País e, de modo especial, sobre os problemas dos trabalhadores;
- IV. manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária compatíveis com os princípios éticos do Partido;
- V. contribuir, nos termos do art. 79 deste Estatuto, para os gastos do Partido;
- VI. emitir voto sobre as questões submetidas a consulta pelos órgãos de direção;
- VII. exercer controle, pelos meios estabelecidos no Estatuto, sobre a atuação dos dirigentes e parlamentares do Partido, assim como dos filiados destacados para o exercício de postos no Executivo, aprovando-a ou desaprovando-a, de acordo com seu juízo pessoal; e
- VIII. votar nos candidatos indicados pelas convenções partidárias e participar das campanhas aprovadas pelos órgãos partidários.

§ 1º - O filiado, segundo seu Juízo político, poderá deixar de executar tarefas ou atividades políticas, determinadas pelo Partido, que entrem em conflito com deliberação do órgão de classe ao qual pertence.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, para não incorrer em sanções disciplinares, o filiado deve apenas declarar, explicitamente, em seu Núcleo de Base ou no órgão para o qual estiver destacado, as razões de sua conduta, sendo vedado aos demais julgá-la.

§ 3º - As hipóteses dos parágrafos anteriores não configuram violação dos deveres partidários, nos termos da legislação em vigor, exceto nos casos de violação de deveres de Direção Partidária e de fidelidade partidária.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO**

Art. 11º - São órgãos do Partido:

- I. de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacionais;
- II. de direção e ação: os Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacional;
- III. de ação parlamentar: as bancadas municipais, estaduais e federais;
- IV. de execução: as Comissões Executivas Distritais, Municipais, Regionais e Nacional;
- V. de cooperação: o Conselho de Ética, o Conselho Fiscal e as Secretarias Municipais, Regionais e Nacional e os Núcleos de Base.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I DA SEÇÃO MUNICIPAL**

Art. 12º - A Seção Municipal, unidade orgânica e fundamental do Partido, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Convenção Municipal;
- II. Diretório Municipal;
- III. Comissão Executiva Municipal;
- IV. Diretórios Distritais;
- V. Bancada de Vereadores;
- VI. Conselho de Ética;
- VII. Conselho Fiscal;
- VIII. Secretarias Municipais; e
- IX. Núcleos de Base.

## CAPÍTULO II DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 13º - A Convenção Municipal, para eleição do Diretório Municipal e dos delegados e suplentes da seção à Convenção Regional, compõe-se de todos os filiados do Partido no âmbito do município, obedecidas as prescrições legais.

Art. 14º - À Convenção Municipal, composta dos membros do Diretório Municipal, dos parlamentares com domicílio eleitoral no município, dos delegados à Convenção Regional e dos representantes de Diretórios Distritais, compete:

- a) de acordo com as instruções da Justiça Eleitoral, escolher os candidatos a cargos eletivos na esfera municipal;
- b) examinar e decidir sobre o relatório da gestão do Diretório Municipal;
- c) eleger a Comissão de Ética do Município;
- d) decidir, em grau de recurso, sobre as deliberações tomadas no Diretório;
- e) propor ao Diretório Regional a dissolução do Diretório Municipal ou a destituição de Comissão Executiva Municipal, nos casos previstos em lei e neste Estatuto;
- f) destituir a Comissão de Ética do município, nos casos em que esta haja atuado de maneira parcial ou em desacordo com os princípios partidários;
- g) aprovar os planos e metas de ação do Partido no âmbito municipal, inclusive diretrizes políticas para prefeito e vereadores, com estrita observância do Programa, deste Estatuto e das diretrizes emanadas dos órgãos superiores.

§ 1º - Poderão comparecer às Convenções Municipais a que se refere este artigo, além dos convencionais, membros dos Núcleos de Base para cooperar nas discussões pertinentes, sendo as decisões tomadas na forma da lei.

§ 2º - Nos municípios de mais de 1 milhão de habitantes compõem a Convenção Municipal, para escolha de candidatos, os parlamentares com domicílio eleitoral do município e os delegados à Convenção Regional dos Diretórios Distritais ou Zonais;

Art. 15º - Em caráter extraordinário, a Convenção Municipal reunir-se-á por convocação da Comissão Executiva Municipal nas hipóteses previstas em lei.

Art. 16º - A Convenção Municipal reunir-se-á nos prazos e para os fins previstos em lei e neste Estatuto, por convocação da maioria dos membros da Comissão Executiva Municipal ou do Diretório Municipal ou ainda por um terço dos filiados no município.

Parágrafo único - A convocação da Convenção Municipal a que se refere o artigo anterior será sempre formalizada pela Comissão Executiva Municipal nos termos da lei.

Art. 17º - Aplicam-se as disposições deste capítulo às Convenções Zonais ou Distritais dos municípios com mais de 1 milhão de habitantes.

### **CAPÍTULO III DO DIRETÓRIO MUNICIPAL**

Art. 18º - Os Diretórios Municipais terão, no máximo, 45 membros efetivos, incluindo-se nesse número o líder do Partido na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os Diretórios Municipais terão suplentes em número equivalente a um terço de seus membros efetivos.

Art. 19º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal é de dois anos.

§ 1º - A posse dos membros dos Diretórios Municipais coincidirá com a proclamação do resultado da eleição na Convenção Municipal.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, o presidente do Diretório convocará o suplente na ordem de colocação na respectiva chapa.

§ 3º - O mandato dos membros do Diretório Municipal; eleitos em Convenção Extraordinária, termina com o dos eleitos em Convenção Ordinária.

Art. 20º - São as seguintes as atribuições do Diretório Municipal:

- I. escolher, até cinco dias após sua posse, a Comissão Executiva Municipal;
- II. aplicar aos filiados à seção municipal as sanções disciplinares previstas no art. 96, ouvido, nos termos do art. 43 inciso II, o Conselho de Ética Municipal;
- III. convocar a Convenção Municipal, nos termos do art. 16, e convocar a Convenção Regional, nos termos do art. 50 deste Estatuto;
- IV. estabelecer diretrizes para a atuação dos vereadores do Partido na Câmara Municipal;
- V. estabelecer a posição do Partido em relação às questões políticas de âmbito municipal e o plano de ação em estrita observância às orientações emanadas dos órgãos superiores;
- VI. aprovar a constituição do Núcleo de Base;
- VII. aprovar o orçamento e o balanço anual do Diretório;

- VIII. submeter, previamente, à apreciação dos Núcleos de Base, nos termos do art. 72, as questões relativas aos itens IV e V acima;
- IX. convocar a Bancada de Vereadores para expedir instruções ou obter explicações sobre sua conduta na Câmara;
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Convenção Municipal e, no que couber, as deliberações das Convenções Regionais respectivas e da Convenção Nacional, supervisionando a vida do Partido no âmbito municipal;
- XI. julgar os recursos contra atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;
- XII. manter em dia, devidamente rubricados pelo Juiz Eleitoral, os livros de contabilidade (diário e caixa);
- XIII. expedir resoluções sobre matéria de sua competência;
- XIV. credenciar delegados junto ao Juízo Eleitoral; e
- XV. ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para decretação de perda de mandato de vereador, mediante prévia aquiescência da Comissão Executiva Regional.

Art. 21º - O Diretório Municipal reunir-se-á, ordinariamente, sem necessidade de convocação, a cada dois meses, em dia, hora e local estabelecidos no dia de sua posse.

Art. 22º - Extraordinariamente, o Diretório Municipal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Comissão Executiva Municipal ou por 1/3 de seus membros ou ainda por 1/3 dos Núcleos de Base, formalizada a convocação pela Comissão Executiva Municipal, na forma da lei.

Art. 23º - Os membros eleitos para o Diretório Municipal não poderão acumular cargo no Conselho de Ética.

Art. 24º - Aplicam-se as disposições deste Capítulo aos Diretórios Zonais ou Distritais dos municípios com mais de 1 milhão de habitantes.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL**

Art. 25º - A Comissão Executiva Municipal será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da Bancada Municipal.

Art. 26º - As atribuições da Comissão Executiva Municipal são as seguintes:

- I. propor ao Diretório Municipal a criação de Núcleos de Base;
- II. executar as deliberações do Diretório Municipal, da Convenção Municipal e demais órgãos superiores;
- III. convocar, em caráter extraordinário, o Diretório Municipal;
- IV. convocar a Convenção Municipal, ou formalizar sua convocação, nos termos do art. 16 e seu parágrafo único, no prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento do pedido;
- V. convocar a Bancada de Vereadores, para expedir instruções ou obter explicações sobre sua conduta na Câmara.

Art. 27º - A Comissão Executiva Municipal reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 de seus membros.

Art. 28º - Aplicam-se as disposições deste Capítulo à Comissão Executiva dos Diretórios Zonais ou Distritais dos municípios com mais de 1 milhão de habitantes.

## **CAPÍTULO V DOS DIRETÓRIOS DISTRITAIS**

Art. 29º - Nos distritos de município com menos de 1 milhão de habitantes, é facultado aos Diretórios Municipais organizarem Diretórios Distritais.

§ 1º - O mandato dos membros dos Diretórios Distritais termina com o dos Diretórios Municipais respectivos.

§ 2º - Os membros dos Diretórios Distritais serão eleitos em Convenções Distritais, que se realizarão dentro de 45 dias, no mínimo, antes da data de realização das Convenções Municipais.

§ 3º - Nos distritos onde não houver sido realizada, no devido tempo, a Convenção Distrital, a Comissão Executiva Municipal designará uma Comissão Provisória Distrital dentro de 30 dias antes da realização da Convenção Municipal.

§ 4º - As Convenções Distritais compõem-se de todos os filiados do Partido residentes no distrito.

Art. 30º - Os Diretórios Distritais terão, no máximo, 15 membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 31º - Compete aos Diretórios Distritais:

- I. eleger sua Comissão Executiva;
- II. cumprir e fazer cumprir o Programa Partidário, este Estatuto e as metas programáticas de ação partidária;
- III. manter em dia o cadastramento dos eleitores do distrito;
- IV. participar das campanhas políticas de acordo com a orientação dos órgãos superiores;
- V. participar dos movimentos de comunidades locais;
- VI. eleger dois representantes às Convenções Municipais; e
- VII. definir as questões específicas no âmbito do distrito.

Art. 32º - As Comissões Executivas Distritais serão eleitas pelos Diretórios Distritais, dentro de cinco dias a contar de sua posse.

Art. 33º - A Comissão Executiva Distrital compõe-se de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 34º - Compete à Comissão Executiva Distrital:

- I. convocar a Convenção Distrital;
- II. executar atividades específicas definidas pelo Diretório Distrital;
- III. registrar o Diretório Distrital junto ao Diretório Municipal;
- IV. promover campanhas de filiação partidária e de alistamento eleitoral;
- V. participar das campanhas políticas, apoiando a ação do Diretório Municipal respectivo;
- VI. integrar-se nos movimentos de base locais.

## **CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS DE BASE**

Art. 35º - Os filiados de um mesmo domicílio eleitoral organizar-se-ão em Núcleos de Base, por local de moradia, por categoria profissional, por local de trabalho ou por movimentos sociais.

Art. 36º - Os Núcleos de Base serão constituídos com um número mínimo de filiados, uniforme em todo o território nacional, conforme Regimento Interno.

Art. 37º - As funções dos Núcleos de Base são as seguintes:

- I. organizar a ação política dos filiados, segundo a orientação dos órgãos de deliberação e direção partidária, estreitando a ligação do Partido com os movimentos sociais;
- II. emitir opinião sobre as questões municipais, regionais e nacionais que sejam submetidas a seu exame pelos respectivos órgãos de direção partidária;
- III. aprofundar e garantir a democracia interna do Partido dos Trabalhadores;
- IV. promover a educação política dos militantes e filiados;
- V. sugerir aos órgãos de direção partidária consulta aos demais Núcleos de Base sobre questões locais, regionais ou nacionais de interesse do Partido; e
- VI. convocar o Diretório Municipal, nos termos do art. 22 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DA BANCADA DE VEREADORES**

Art. 38º - A Bancada de Vereadores constitui o órgão de ação parlamentar do Partido no âmbito municipal,

Art. 39º - A Bancada de Vereadores indicará, por maioria de votos, o seu líder e este, enquanto permanecer no posto, participará do Diretório e da Comissão Executiva Municipal.

Art. 40º - Os projetos de autoria dos vereadores e prefeito, antes de serem apresentados à Câmara Municipal, deverão ser examinados pela Comissão Executiva Municipal e, a critério dela, submetidos aos Núcleos de Base do Partido nos respectivos municípios, pelo procedimento previsto nos art. 72 a 77 deste Estatuto.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de apresentar projeto em regime de urgência, o vereador ou prefeito poderá fazê-lo, devendo, contudo, apresentar justificativa à Comissão Executiva Municipal, que decidirá sobre a apresentação aos Núcleos de Base.

Art. 41º - A Bancada de Vereadores poderá convocar a Comissão Executiva Municipal para obter instruções e dar explicações sobre sua conduta na Câmara.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA MUNICIPAL**

Art. 42º - Junto a cada Diretório Municipal funcionará um Conselho de Ética Municipal, integrado por cinco membros, eleitos pela Convenção Municipal pelo prazo de dois anos.

Art. 43º - São atribuições do Conselho de Ética Municipal:

- I. conduzir o processo de apuração das violações da disciplina e da ética partidárias, praticadas por filiados com domicílio eleitoral e destacados para atuar no âmbito do município;
- II. manifestar-se sobre a aplicação e recomendar, nos processos disciplinares, as penalidades cabíveis ao Diretório Municipal.

Art. 44º - Na apuração de violações da disciplina e da ética, o Conselho atuará mediante provocação do Diretório Municipal ou da Comissão Executiva ou dos Núcleos de Base.

## **CAPÍTULO IX DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Art. 45º - Em cada Diretório Municipal organizar-se-ão Secretarias, cujas atribuições e composição serão definidas no Regimento Interno.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO NO NÍVEL REGIONAL**

### **CAPÍTULO I DO NÍVEL REGIONAL**

Art. 46º - O nível regional do Partido está constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Convenção Regional;
- II. Diretório Regional;
- III. Comissão Executiva Regional;
- IV. Bancada de Deputados Estaduais;
- V. Conselho de Ética Estadual;
- VI. Conselho Fiscal; e
- VII. Secretarias Regionais.

## CAPÍTULO II DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 47º - Constituem a Convenção Regional:

- I. os membros do Diretório Regional;
- II. os delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou designados nos termos da lei; e
- III. os representantes do Partido na Assembléia Legislativa, no Senado e na Câmara dos Deputados, que tenham domicílio eleitoral no estado ou território.

Art. 48º - A Convenção Regional reunir-se-á ordinariamente:

- a. nas datas estabelecidas pelo Diretório Regional para sua renovação e para a eleição dos delegados e suplentes à Convenção Nacional;
- b. mediante convocação da Comissão Executiva Regional para, de acordo com as instruções da Justiça Eleitoral, escolher os candidatos a cargos eletivos na esfera estadual;
- c. para examinar e decidir sobre o relatório da gestão do Diretório Regional;
- d. para eleger a Comissão de Ética do Diretório Regional;
- e. para propor ao Diretório Nacional a dissolução do Diretório Regional ou a destituição da Comissão Executiva Regional, nos termos da lei e deste Estatuto;
- f. para destituir a Comissão de Ética Regional nos casos em que esteja atuando com parcialidade ou em desacordo com os princípios partidários; e
- g. para aprovar os planos e metas de ação do Partido em âmbito regional, inclusive diretrizes políticas para atuação dos deputados e governador, com estrita observância do Programa, deste Estatuto e das diretrizes emanadas dos órgãos superiores.

Art. 49º - Em caráter extraordinário, a Convenção Regional reunir-se-á na forma da lei.

Art. 50º - A Convenção Regional poderá reunir-se mediante convocação da maioria do Diretório Regional, de 1/3 dos delegados a esta Convenção ou de 1/3 dos Diretórios Municipais.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos deste artigo a convocação deverá ser formalizada pela Comissão Executiva Regional.

### CAPÍTULO III DO DIRETÓRIO REGIONAL E DEMAIS ÓRGÃOS DO NÍVEL REGIONAL

Art. 51º - Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 dias antes das Convenções Regionais, o número de seus futuros membros, obedecidas as disposições legais.

Art. 52º - As atribuições dos Diretórios Regionais correspondem, na esfera estadual, às atribuições dos Diretórios Municipais na esfera dos municípios, tal como se estabelece no artigo 20, com exceção do inciso VI.

Art. 53º - Compete aos Diretórios Regionais, além das atribuições do item anterior:

- I. aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuarem no âmbito estadual, ouvido, nos termos do artigo 56, o Conselho de Ética Regional;
- II. intervir nos Diretórios Municipais, por iniciativa própria ou por proposta das Convenções Municipais, obedecidas sempre as condições do artigo 71;
- III. reconhecer os Diretórios Municipais;
- IV. convocar a Convenção Nacional, nos termos do art. 62 deste Estatuto.

Art. 54º - A Comissão Executiva Regional será composta de um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, o líder da Bancada na Assembléia Legislativa e dois vogais.

Art. 55º - As atribuições da Comissão Executiva Regional são as seguintes:

- I. executar as deliberações do Diretório Regional;
- II. convocar reuniões do Diretório Regional;
- III. convocar a Convenção Regional.

Art. 56º - As disposições estabelecidas nos Capítulos VII, VIII e IX do Título III deste Estatuto aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera regional.

Art. 57º - As disposições dos art. 21 e 22, relativas à convocação do Diretório Municipal, e art. 23, referente à eleição para o Conselho de Ética, aplicam-se ao Diretório Regional.

### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO NO NÍVEL NACIONAL

#### CAPÍTULO I DO NÍVEL NACIONAL

Art. 58º - São órgãos de nível nacional:

- I. A Convenção Nacional;
- II. O Diretório Nacional;
- III. A Comissão Executiva Nacional;

- IV. As Bancadas de Parlamentares;
- V. As Secretarias Nacionais;
  
- VI. Conselho Fiscal; e
- VII. As Comissões Especiais de Ética.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONVENÇÃO NACIONAL**

Art. 59º- Constituem a Convenção Nacional:

- I. os membros do Diretório Nacional;
- II. os delegados dos estados e territórios;
- III. os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 60º - A Convenção Nacional reunir-se-á ordinariamente:

- a. nas datas estabelecidas pelo Diretório Nacional e por convocação deste, para eleição do novo Diretório Nacional;
- b. mediante convocação da Comissão Executiva Nacional para, de acordo com instruções da Justiça Eleitoral, escolher os candidatos a presidente e vice-presidente da República;
- c. examinar e decidir sobre o relatório da gestão do Diretório Nacional;
- d. dissolver o Diretório Nacional, nos casos previstos em lei e neste Estatuto;
- e. decidir, em grau de recurso, [sobre] ato do Diretório Nacional que destitui a Comissão Executiva Nacional ou dissolve Diretório Regional; e
- f. aprovar os planos e metas de ação do Partido, inclusive diretrizes políticas para atuação dos representantes eleitos sob a legenda do Partido.

Art. 61º - Em caráter extraordinário, a Convenção Nacional reunir-se-á na forma da lei.

Art. 62º - A Convenção Nacional poderá reunir-se mediante convocação da maioria do Diretório Nacional, de 1/3 dos delegados desta Convenção ou de 1/3 dos Diretórios Regionais.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos deste artigo a convocação deverá ser formalizada pela Comissão Executiva Nacional.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DIRETÓRIO NACIONAL E DEMAIS ÓRGÃOS DO NÍVEL NACIONAL**

Art. 63º - O Diretório Nacional fixará, até 45 dias antes da Convenção, o número dos seus futuros membros, obedecidas as disposições da lei, incluindo-se sempre,

nesse número, os líderes do Partido no Senado e na Câmara dos Deputados e um membro eleito de cada seção partidária regional.

Parágrafo único - Sempre que possível, no Diretório Nacional será incluída representação por categorias profissionais.

Art. 64º - As atribuições do Diretório Nacional correspondem, na esfera federal, às atribuições dos Diretórios Municipais, tal como se estabelece no art. 20, com exceção dos números II e VI.

Art. 65º - Além das atribuições do artigo anterior, compete ao Diretório Nacional:

- I. aplicar sanções disciplinares aos filiados destacados para atuarem no âmbito nacional, ouvida a Comissão Especial de Ética de que trata o art. 68 e seus parágrafos;
- II. intervir nos Diretórios Regionais, por iniciativa própria ou por proposta da Convenção Nacional, obedecidas sempre as condições da lei e deste Estatuto;
- III. destituir os Diretórios Regionais, por iniciativa própria ou por proposta da Convenção Nacional, obedecidas sempre as condições da lei e deste Estatuto;
- IV. decidir, em grau de recurso, [sobre] decisão dos Diretórios Regionais que dissolvem Diretórios Municipais;
- V. aprovar o Regimento Interno do Partido;
- VI. fixar a data das Convenções Municipais, Regionais e Nacional;
- VII. nomear Comissão Especial de Ética para proceder à investigação dos casos de violação da disciplina ou da ética partidária por parte de militantes destacados para a esfera nacional.

Art. 66º - A Comissão Executiva Nacional será composta de um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidente, um secretário geral, um primeiro e um segundo secretário, um tesoureiro geral, um primeiro e um segundo tesoureiro, os líderes da Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro vogais.

Art. 67º - As atribuições da Comissão Executiva Nacional são as seguintes:

- I. executar as deliberações do Diretório Nacional;
- II. convocar reuniões do Diretório Nacional;
- III. convocar a Convenção Nacional.

Art. 68º - As disposições estabelecidas nos Capítulos VII e IX do Título III deste Estatuto, que estabelecem a organização da Bancada de parlamentares na esfera municipal, aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera nacional, com as modificações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - As Comissões Especiais de Ética ad hoc, nomeadas para julgar a conduta dos filiados destacados para atuar na esfera federal, compor-se-ão de cinco membros, sendo:

- um membro do Conselho de Ética do município de residência do filiado;

- um membro do Conselho de Ética Regional do estado que o filiado representa na esfera federal; e
- três membros de Conselhos de Ética Regionais.

§ 2º - Todos os membros dos Conselhos de Ética a que se refere o parágrafo anterior serão escolhidos mediante sorteio, realizado e presidido pela Comissão Executiva Nacional, dentre todos os integrantes desses órgãos.

Art. 69º - As disposições dos art. 21 e 22, relativas à convocação do Diretório Municipal, aplicam-se aos casos de convocação do Diretório Nacional.

## **TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA INTERVENÇÃO EM ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS E DA DESTITUIÇÃO DE CARGOS NA DIREÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 70º - A dissolução de órgãos e a destituição das Comissões Executivas são realizadas pelos órgãos superiores em relação aos imediatamente inferiores, por iniciativa própria ou recomendação da Convenção que elegeu o órgão inferior, nos casos e com as formalidades previstas na lei.

Art. 71º - A intervenção de órgão hierarquicamente superior em órgão inferior dar-se-á nos casos e em obediência às formalidades estabelecidas em lei.

## **TÍTULO VII DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DAS BANCADAS**

Art. 72º - As decisões importantes dos Diretórios e das Bancadas deverão ser tomadas após consulta aos Núcleos de Base do Partido, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 73º - Nas reuniões ordinárias de cada Comissão Executiva, o seu presidente, ou substituto, apresentará previsão das questões políticas de importância que o Partido deverá levantar ou em relação às quais deverá tomar posição em um futuro próximo.

Art. 74º - Nessas mesmas reuniões, a que se refere o artigo anterior, o líder da Bancada correspondente, ou seu substituto, apresentará previsão dos projetos de maior significação que os parlamentares pretendem apresentar ou serão chamados a votar em um futuro próximo.

Art. 75º - Ainda nas reuniões citadas no artigo anterior, será apresentada lista das questões mais importantes que os Núcleos de Base sugerem à consideração das Bancadas e órgãos de Direção.

Art. 76º - Com base nos resultados da consulta, cada Diretório fixará as diretrizes políticas correspondentes às questões de sua competência.

Parágrafo único - Essas diretrizes valerão para orientar a conduta de filiados, parlamentares, titulares de postos no Executivo eleitos ou indicados pelo Partido e dirigentes partidários, podendo, a juízo do Diretório ou da Convenção respectiva, serem encaminhadas à Justiça Eleitoral, para os fins da lei em vigor.

Art. 77º - A atribuição de importância às questões, para efeito de encaminhamento das consultas dos Núcleos de Base, é matéria de decisão da Comissão Executiva respectiva, pelo sistema de maioria de votos.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Municipal deverá, contudo, incluir na consulta questões solicitadas por 2/3 dos Núcleos de Base; as Comissões Executivas Regionais deverão fazer o mesmo em relação às questões solicitadas por 50% dos presidentes de Diretórios Municipais; e a Comissão Executiva Nacional deverá proceder da mesma forma em relação a questões solicitadas por 50% dos presidentes dos Diretórios Regionais.

## TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

### CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PARTIDO

Art. 78º - Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

- I. contribuições de seus filiados;
- II. doações de pessoas físicas, na forma da lei;
- III. dotações do Fundo Partidário;
- IV. rendas eventuais e receitas de serviços decorrentes de atividades partidárias, na forma da lei;
- V. outros auxílios financeiros não vedados em lei.

Art. 79º - A Comissão Executiva Nacional, ouvidos os Núcleos de Base, fixará, anualmente, os limites das contribuições dos Núcleos e de seus filiados.

§ 1º - Os Diretórios Municipais, Distritais e Zonais poderão propor à Comissão Executiva Nacional uma redução da contribuição, à vista das condições locais.

§ 2º - O filiado que não tiver condição de contribuir poderá pedir a dispensa da contribuição obrigatória junto à Comissão Executiva do Diretório Distrital ou Municipal ao qual esteja filiado.

Art. 80º - Os militantes destacados para exercerem funções no âmbito distrital, estadual e nacional, inclusive os parlamentares de cada um desses níveis, fixarão suas contribuições em discussão com os Diretórios respectivos.

Art. 81º - As contribuições dos filiados serão distribuídas entre os Diretórios de diferentes níveis.

Art. 82º - As receitas obtidas pelo Partido serão contabilizadas, administradas e aplicadas com observância das prescrições legais.

Art. 83º - A abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Partido dos Trabalhadores far-se-á, conjuntamente, pelo presidente e pelo tesoureiro da respectiva Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO**

Art. 84º - O orçamento do Partido será elaborado pelos órgãos de direção em todos os níveis, anualmente, até o dia 10 de fevereiro de cada ano.

Art. 85º - O Partido manterá sua escrituração contábil em dia, de conformidade com as exigências legais.

Art. 86º - O extrato da receita e da despesa do Partido será, semestralmente, apresentado às Comissões Executivas, que o enviará aos Conselhos Fiscais, para apreciação.

Art. 87º - O balanço financeiro do exercício findo será elaborado até o dia 10 de março de cada ano e enviado à Justiça Eleitoral até o dia 31 de março do mesmo ano, após exame e aprovação, respectivamente, pelos Conselhos Fiscais e Diretórios do Partido.

## **CAPÍTULO III DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DE SUAS DESPESAS**

Art. 88º - Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Municipais, Regionais ou Nacional, conforme o caso, organizarão comitês responsáveis pelo recebimento e aplicação de recursos da campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de sua jurisdição, os quais deverão ser registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 89º - Após a Convenção para escolha dos candidatos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas a serem despendidas na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.

Art. 90º - A escrituração contábil será feita, em livro próprio, pelo tesoureiro do respectivo Diretório.

Art. 91º - O presidente e o tesoureiro do respectivo Diretório ficarão encarregados da movimentação do fundo e recursos partidários.

Art. 92º - Os Diretórios estabelecerão os critérios para fixação das despesas com a propaganda partidária e de candidatos.

Art. 93º - O Partido prestará contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei, após o encerramento da campanha eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

Art. 94º - O patrimônio do Partido será constituído de bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

Art. 95º - No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidades ligadas aos trabalhadores, conforme deliberação da Convenção Nacional que apreciar a extinção do Partido.

#### **TÍTULO IX DA DISCIPLINA INTERNA DO PARTIDO**

Art. 96º - A disciplina interna do Partido será assegurada por meio das seguintes medidas:

- I. a intervenção de órgão superior em órgão inferior;
- II. sanções disciplinares; e
- III. por manifestações dos órgãos do Partido.

§ 1º - A intervenção e as sanções disciplinares são aquelas previstas em lei.

§ 2º - A manifestação dos órgãos do Partido, para fins disciplinares, dar-se-á conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

#### **TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 97º - Os Diretórios de qualquer nível e os Núcleos de Base deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros, pelo voto da maioria dos presentes, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se às reuniões dos Conselhos de Ética e Fiscal e de quaisquer comissões ou unidades especiais de trabalho que se formem no interior do Partido.

Art. 98º - Nas reuniões de Diretório e dos Núcleos de Base, a votação poderá ser simbólica ou nominal, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 99º - As convenções elegerão, dentre os filiados do Partido, um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, e a ele compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido.

Art. 100º - Todos os assuntos referentes à organização e ao funcionamento da estrutura partidária, que não foram objeto da regulação específica neste Estatuto, serão disciplinados pelas disposições da lei.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101º - A Comissão Diretora Nacional Provisória será constituída de 11 membros.

Art. 102º - As Comissões Provisórias elegerão, dentre seus membros, um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Parágrafo único - De acordo com as necessidades do Partido, poderão ser criados outros cargos não previstos neste Estatuto.

Art. 103º - As Comissões Diretoras Regionais Provisórias, Comissões Diretoras Municipais Provisórias e as Zonais Provisórias terão tantos membros quantos fixar a Comissão Diretora Nacional Provisória, respeitados os limites previstos em lei.

Art. 104º - As disposições deste Estatuto aplicar-se-ão de imediato, em tudo que for cabível, em relação aos Núcleos de Base constituídos junto às Comissões Diretoras Provisórias em todos os seus níveis.

Art. 105º - Nos termos da lei, o mandato dos primeiros Diretórios eleitos será de um ano.

Art. 106º - A filiação partidária para as primeiras Convenções Municipais será feita perante as Comissões Diretoras Municipais Provisórias.